



ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

PARECER JURÍDICO Nº 12/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ASSUNTO: Gratificação Salárial

I. RELATÓRIO

O servidor público municipal Marcio Alessandro Bezerra Tavares, CPF: 032.017.004-79, ocupante de cargo de motorista de ambulância, lotado na Secretaria de Saúde, com local de trabalho no HPP (Hospital de Pequeno Porte), apresentou requerimento administrativo à Secretária Municipal de Administração e Finanças solicitando gratificação salárial de acordo com o art. 4 da lei nº 1063/24, inciso II, parágrafo único.

No requerimento o servidor informa a participação em curso de SOCORRISTA PROFISSIONAL, anexando certificado ao requerimento para demonstrar o direito a gratificação requerida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Legislação Aplicada

A legislação e normas aplicáveis, são a lei n. 1.063/24 que dispõe sobre criação e regulamentação do cargo de condutor de ambulância do município de Verdejante, Estado de Pernambuco, que o reconhece como profissional da saúde e dá outras providências.

Especificamente em seu artigo.4º, II, Parágrafo único.

Art. 4º A função de condutor de ambulância divide-se nos seguintes níveis:

II - Condutor socorrista de veículos de emergência e urgência de grande porte (TIPO B), conforme portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do ministério da saúde com curso especializado para condutor de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei nº 9.503/97 e curso socorrista APH de, no mínimo, 80 horas.

Parágrafo único: o salário base deverá ter um diferencial de 20 % (vinte por cento) entre cada um dos níveis mencionados no Art. 4º.





ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

O art.145-A da lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) exige que, para conduzir ambulância, o condutor, além dos requisitos gerais de habilitação, apresente treinamento especializado e reciclagem a cada 5 anos em cursos específicos, conforme normatização do Contran.

3. Análise do Pedido

Cumprindo os requisitos legais do art. 4, II, parágrafo único da lei n.1063/2024, indentificou-se que o pedido de gratificação do senhor Marcio Alessandro Bezerra Tavares atende integralmente aos critérios estabelecidos pela lei atual, o diferencial de 20% determinado pelo art.4 da lei n.1063/24 de seu parágrafo único, o qual traz no II do mesmo artigo critérios específicos quanto aos cursos exigidos legalmente para aquisição do direito a gratificação.

III. CONCLUSÃO

Com base na legislação aplicável e análise detalhada do pedido, o requerimento é favorável para a gratificação solicitada pelo servidor Márcio Alessandro Bezerra Tavares CPF:032.017.004-79. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças incorpore ao salário os valores referentes ao adicional de 20% determinado pelo art.4 da lei nº1063/24 e notifique o servidor sobre esta decisão.

IV. Encaminhamento

Encaminha-se este parecer à Secretaria Municipal de Administração e finanças para as providências cabíveis.

Verdejante 13/08/2025

Osaneide Maria da Silva
OAB/PE 53.221

